

Bruxelas, 10 de junho de 2016
(OR. en)

9308/16

INF 86
API 59

NOTA PONTO "I/A"

de:	Grupo da Informação
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	8942/16
Assunto:	Décimo quarto relatório anual do Conselho sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão

1. O artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso aos documentos estabelece que cada instituição deve publicar anualmente um relatório sobre a aplicação do regulamento durante o ano anterior.
2. O projeto de relatório anual de 2015 identifica as principais tendências e características de pedidos de acesso a documentos do Conselho, e passa em revista as queixas à Provedora de Justiça, bem como as decisões proferidas pelos tribunais europeus em processos relativos à aplicação do regulamento pelo Conselho. O formato do relatório foi alterado e a sua extensão foi reduzida, dado que os dados estatísticos que constituem a base do relatório estão agora disponíveis sob a forma de dados abertos no sítio Internet do Conselho.
3. A informação estatística sobre os pedidos de acesso a documentos apresentados ao Conselho em 2015 foi apresentado ao Grupo da Informação na sua reunião de 19 de maio de 2016.

4. Através de um processo de consulta informal, o Grupo da Informação deu o seu acordo ao projeto de relatório anual, na versão constante do anexo da presente nota.
 5. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que aprove, como ponto "A" da sua ordem do dia, o projeto de relatório anual.
-

RELATÓRIO ANUAL DO CONSELHO SOBRE O ACESSO AOS DOCUMENTOS – 2015¹

CONJUNTO DE DADOS ABERTOS DISPONÍVEIS NO SÍTIO INTERNET DO CONSELHO

Em abril de 2016, o Conselho publicou no seu sítio Internet o conjunto de dados abertos sobre pedidos de acesso a documentos. Esses dados estão disponíveis em formato legível por máquina. É possível pesquisar os dados através do terminal SPARQL da interface de programação de aplicações (API) ou descarregar todo o conjunto de dados em formato ZIP. Os utilizadores experientes podem utilizar o conjunto de dados para criar estatísticas e relatórios "por medida". A partir de julho, estará também disponível um motor de busca convivial.

Foram também publicados como dados abertos dois outros conjuntos de dados, a saber, os metadados do registo público dos documentos do Conselho e os resultados da votação do Conselho respeitante à adoção de atos legislativos. Os três conjuntos de dados estão disponíveis no [sítio Internet do Conselho](#) e no [portal de dados abertos](#) da UE.

PEDIDOS DE ACESSO A DOCUMENTOS EM 2015

Registo público

O registo contabiliza cerca de 10 % do tráfego do sítio Internet do Conselho. Em 2015, o registo foi consultado mais de 350 000 vezes. Os seus 162 000 visitantes chegaram ao registo através de motores de pesquisa da Web (36 %), foram redirecionados a partir de outro sítio Internet (30 %) ou tinham o endereço do registo marcado (31 %). Cerca de um terço dos visitantes eram provenientes da Bélgica, 10 % da Alemanha e 8 % do Reino Unido.

Em 31 de dezembro de 2015, o registo público tinha 344 628 documentos na língua original (2 492 257 documentos em todas as versões linguísticas). Do número total de documentos na língua original lançados no registo, 69 % são públicos e podem ser descarregados, ou seja, 238 340 documentos.

¹ O presente relatório foi elaborado nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), que estabelece que "*Cada instituição deve publicar anualmente um relatório sobre o ano anterior, referindo o número de casos em que a instituição indeferiu pedidos de acesso a documentos, as razões por que o fez e o número de documentos sensíveis não lançados no registo*".

Ao longo de 2015, foram acrescentados 35 010 documentos ao registo, dos quais 81 %, ou seja, 28 270 documentos, são agora públicos e podem ser descarregados. Em 2015, o Conselho emitiu 19 506 documentos acessíveis ao público aquando da sua difusão, 14 400 documentos "LIMITE" e lançou no registo 725 documentos parcialmente acessíveis ao público. O Conselho também emitiu 634 documentos classificados², 382 dos quais estão lançados no registo, não tendo nele sido incluídos 252 documentos.

Pedidos de acesso a documentos em 2015

Em 2015, o Conselho recebeu 2 784 pedidos iniciais de acesso a documentos e 24 pedidos confirmativos, que tornaram necessária a análise de 12 102 documentos. Na fase inicial, foi concedido um acesso total a 9 277 documentos, e um acesso parcial a 1 094 documentos. Foi recusado o acesso a 1 731 documentos. No que respeita aos pedidos confirmativos, foi concedido um acesso total a 23 documentos, e um acesso parcial a 38 documentos. O Conselho manteve a recusa em relação a 66 documentos.

Durante o período abrangido pelo presente relatório, o Conselho emitiu 8 670 documentos legislativos³, 3 115 dos quais foram disponibilizados ao público aquando da sua difusão. Dos restantes 5 555 documentos legislativos emitidos como "LIMITE" (com referência no registo, mas não diretamente acessíveis), 4 683 foram disponibilizados ao público mediante pedido, o que corresponde a uma percentagem de 84 %.

Na fase inicial, os documentos foram recusados sobretudo a fim de proteger o processo decisório do Conselho (587 vezes, 45 %), para proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais (244 vezes, 19 %) e no que respeita à segurança pública (47 vezes, 4 %). Em 28 % dos casos (362 vezes), os documentos foram recusados mediante a combinação de várias exceções. A proteção dos dados pessoais foi a exceção mais frequentemente invocada para justificar um acesso parcial (317 vezes, 29 %).

Na fase do pedido confirmativo, os documentos foram recusados sobretudo a fim de proteger o interesse público no que respeita às relações internacionais (23 vezes, 35 %) e para proteger o processo decisório do Conselho, juntamente com uma outra exceção (41 vezes, 62 %). A proteção do processo decisório em combinação com outro motivo foi a exceção mais frequentemente utilizada para justificar um acesso parcial (24 vezes, 63 %).

² Tal como estabelecido pela Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (JO L 274 de 15.10.2013, p. 1).

³ Tal como definido no artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, os documentos legislativos são os documentos elaborados e/ou recebidos no âmbito de um processo legislativo.

O Secretariado-Geral despendeu uma média de 16 dias úteis para o tratamento de pedidos iniciais, e 29 dias úteis para o tratamento de pedidos confirmativos. O prazo de 15 dias úteis para o tratamento de pedidos iniciais foi prorrogado em relação a 671 pedidos, ou seja, em 24 % dos casos. Quanto aos pedidos confirmativos, o prazo foi prorrogado em 22 dos 24 pedidos confirmativos.

Os quadros em anexo apresentam informações mais pormenorizadas sobre os pedidos de acesso aos documentos.

QUEIXAS APRESENTADAS À PROVEDORA DE JUSTIÇA EUROPEIA E RECURSOS CONTENCIOSOS

Queixas apresentadas à Provedora de Justiça Europeia

Queixa 2049/2014/NF, de 8 de janeiro de 2015

Esta queixa dizia respeito a uma recusa do Conselho Europeu em conceder o acesso a dois documentos relativos ao trabalho do grupo de missão criado em 2010 para reforçar a governação económica na UE. Na sua resposta ao pedido confirmativo do requerente, o Conselho Europeu argumentou que a publicação dos documentos poria em causa a proteção da política financeira, monetária ou económica da União Europeia ou de um Estado-Membro e a proteção do processo decisório da instituição.

Depois de analisar os documentos em causa, a Provedora de Justiça considerou, a título preliminar, que o respetivo conteúdo não se afigurava tão sensível como alegado pelo Conselho Europeu, em especial atendendo ao facto de os documentos terem sido elaborados em 2010. O Conselho Europeu reconsiderou posteriormente a sua avaliação e remeteu os dois documentos ao autor da queixa. Por carta datada de 16 de março de 2016, a Provedora de Justiça encerrou o processo, tendo concluído que o Conselho tinha resolvido o assunto e dado assim satisfação ao queixoso.

Queixa 1011/2015/TN, de 13 de julho de 2015

Esta queixa dizia respeito à recusa do Conselho da União Europeia em conceder acesso público aos pareceres sobre a adequação dos candidatos propostos pelos Estados-Membros para o exercício das funções de Juiz ou de Advogado-Geral no Tribunal de Justiça e no Tribunal Geral da UE. Esses pareceres são elaborados por um painel de peritos e são utilizados pelos Estados-Membros ao deliberarem sobre a aptidão de um determinado candidato. O Conselho recusou inicialmente o acesso aos pareceres, alegando que os documentos eram de natureza intergovernamental, não sendo, por conseguinte, abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento n.º 1049/2001.

A Provedora de Justiça abriu um inquérito sobre o assunto, tendo declarado, na sua posição preliminar, que o Regulamento n.º 1049/2001 era efetivamente aplicável ao documento em causa no pedido de acesso. No seu parecer, o Conselho explicou que tinha reapreciado a sua prática e concluído que o Regulamento 1049/2001 se aplicava também aos documentos detidos pelo seu Secretariado-Geral no desempenho de tarefas de apoio a vários organismos e entidades intergovernamentais, incluindo documentos provenientes do referido painel.

Pela sua decisão de 4 de maio de 2016, a Provedora de Justiça encerrou o seu inquérito sobre esta questão, tendo concluído que o Conselho, ao alterar a sua política, tinha tomado medidas para resolver o problema.

Queixa 916/2015/OV, de 22 de julho de 2015

Esta queixa dizia respeito à recusa do Conselho em conceder acesso integral a cinco documentos sobre os resultados operacionais das operações conjuntas Mos Maiorum, Aphrodite e Perkūnas. O autor da queixa alegou que o Conselho tinha indevidamente recusado o acesso aos documentos em causa invocando a necessidade de proteger o interesse público no que respeita à segurança pública e às relações internacionais. Na sequência da análise dos documentos pertinentes, a Provedora de Justiça considerou que o Conselho podia considerar a possibilidade de conceder um acesso parcial complementar a determinadas partes dos documentos.

Em 13 de maio de 2016, o Conselho comunicou à Provedora de Justiça e ao autor da queixa que tinha reapreciado os documentos solicitados para ter em conta o tempo decorrido desde as operações acima referidas e as novas tendências migratórias na Europa. Na sequência da sua reapreciação, o Conselho chegou à conclusão de que poderia ser concedido um acesso completo a dois dos documentos solicitados (6224/13 ADD 1 e 6224/13 ADD 2) e de que poderia ser autorizado um acesso parcial alargado a dois outros documentos (5474/15 e 6224/13). No entanto, o Conselho manteve a sua apreciação de que não poderia ser concedido um acesso parcial mais amplo ao quinto documento (16045/13). O Conselho considerou que a divulgação de determinadas secções dos três últimos documentos continuaria a prejudicar a proteção do interesse público no que respeita à segurança pública e às relações internacionais.

Inquérito de iniciativa própria (OI/8/2015/FOR) sobre a transparência dos trólogos - relativo ao Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia e à Comissão Europeia

Em maio de 2015, a Provedora de Justiça Europeia abriu um inquérito de iniciativa própria sobre a transparência dos trólogos. Na sua carta, dirigida ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão, a Provedora de Justiça convidou as três instituições a responderem a várias perguntas sobre a organização dos trólogos e o tratamento dos documentos (redação e acessibilidade). Foi também pedido às instituições que tomassem disposições com vista a que a equipa da Provedora inspecionasse, no âmbito do seu inquérito, dois dossiês legislativos encerrados: a *Diretiva Crédito Hipotecário* (2014/14/UE) e o *Regulamento Ensaio Clínico* (536/2014).

Na sua resposta à carta da Provedora de Justiça, o Conselho salientou que a *organização da atividade legislativa* enquanto tal, incluindo a organização dos trólogos, não podia *ser considerada uma atividade administrativa*, devendo ser encarada como um aspeto essencial do exercício das prerrogativas do legislador. No entanto, o Conselho considerou que o *tratamento dos documentos*, incluindo os documentos preparados para os trólogos, constituía uma *atividade administrativa* abrangida pelo mandato do Provedor de Justiça e, por conseguinte, autorizou a inspeção dos documentos preparatórios referentes aos dois dossiês legislativos acima referidos. As inspeções foram realizadas em 12 e 20 de novembro de 2015, respetivamente.

No momento da publicação do presente relatório, o Conselho não tinha ainda recebido qualquer resposta da Provedora de Justiça respeitante a este inquérito de iniciativa própria.

Processos judiciais

No seu *acórdão de 18 de setembro de 2015 no processo 395/13 (Samuli Miettinen contra Conselho)*, o Tribunal Geral (Sétima Secção) anulou a decisão do Conselho de 13 de maio de 2013 que recusa o acesso público integral ao documento 12979/12, que contém um parecer do Serviço Jurídico do Conselho sobre duas propostas legislativas.⁴

Esse processo dizia respeito à aplicação das exceções ao direito de acesso do público a documentos, constantes do artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão, e do artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento n.º 1049/2001, relativo à proteção dos pareceres jurídicos e à proteção do processo decisório da instituição.

A decisão do Tribunal Geral não desenvolveu quaisquer novos elementos específicos em relação à anterior jurisprudência neste domínio, mas parece ter reduzido ainda mais a utilização da exceção relativa à proteção do aconselhamento jurídico, já limitada pelo Tribunal de Justiça no seu acórdão no processo "Turco"⁵. A decisão confirmou também a abordagem muito restritiva defendida pelo Tribunal de Justiça no recente acórdão no processo «Access Info Europe» no que diz respeito à proteção do processo decisório de uma instituição da UE enquanto legislador.

No seu *acórdão de 7 de outubro de 2015 no processo T-658/14 (Ivan Jurašinović contra Conselho)*, o Tribunal Geral (Quinta Secção) negou provimento ao recurso interposto pela recorrente contra a decisão do Conselho de recusar o acesso integral à correspondência trocada entre as instituições da UE e o Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia (TPIJ) no âmbito do processo Gotovina interposto junto do TPIJ. No seu acórdão, o Tribunal Geral considerou que a recusa do Conselho de conceder o acesso integral à correspondência trocada com o TPIJ se justificava pela necessidade de proteger o interesse público no que respeita às relações internacionais, prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), terceiro travessão, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

⁴ Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às sanções penais aplicáveis ao abuso de informação privilegiada e à manipulação de mercado, e proposta de regulamento relativo ao abuso de informação privilegiada e à manipulação de mercado e outros instrumentos relativos à harmonização das sanções administrativas no âmbito dos serviços financeiros.

⁵ Ver o acórdão do Tribunal de Justiça de 1 de julho de 2008, Suécia e Turco contra Conselho, C-39/05 P e C-52/05 P, Colet., UE: C:2008:374.

O **processo T-710/14 (Herbert Smith Freehills)**, que impugna a legalidade da decisão do Conselho de recusar o acesso público às mensagens de correio eletrónico enviadas por um funcionário do Serviço Jurídico do Conselho durante as negociações no âmbito do tríplice sobre um dossiê legislativo⁶ está atualmente pendente no Tribunal Geral.

O Conselho intervém em apoio do Parlamento Europeu no **processo T-540/15 (*Emilio de Capitani contra Parlamento Europeu*)**. Emilio de Capitani intentou junto do Tribunal de Justiça uma ação de anulação da decisão do Parlamento Europeu de recusar o acesso integral a documentos com quadros multicolumnas preparados para as reuniões do tríplice, no contexto das negociações da proposta legislativa de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação e a Formação Policial (Europol). Em especial, esse processo diz respeito à recusa de acesso à quarta coluna, que contém o texto de compromisso acordado pelas instituições, com base na proteção do processo decisório das instituições previsto no artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento n.º 1049/2001.

⁶ Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco e produtos afins. Ver também o Relatório anual do Conselho de 2014 sobre o acesso a documentos, p. 19.

1. Número de pedidos iniciais a título do Regulamento n.º 1049/2001

2011	2012	2013	2014	2015
2 116	1 871	2 212	2 445	2 784

2. Número de documentos objeto de pedidos iniciais

2011	2012	2013	2014	2015
9 641	6 166	7 564	10 839	12 102

3. Documentos facultados pelo Secretariado-Geral do Conselho na fase inicial

E. Documentos recebidos pela Secretaria Geral do Conselho na fase inicial									
2011		2012		2013		2014		2015	
8 506		4 858		5 951		8 964		10 371	
parcial 1 103	integral 7 403	parcial 998	integral 3 860	parcial 867	integral 5 084	parcial 776	integral 8 188	parcial 1 094	integral 9 277

4. Número de pedidos confirmativos

2011	2012	2013	2014	2015
27	23	25	40	24

5. Número de documentos analisados na sequência de pedidos confirmativos

2011	2012	2013	2014	2015
59	78	77	225	127

6. Documentos facultados pelo Conselho na fase confirmativa

2011		2012		2013		2014		2015	
41		27		33		159		61	
parcial 15	integral 26	parcial 17	integral 10	parcial 29	integral 4	parcial 132	integral 27	parcial 38	integral 23

7. Percentagem de documentos facultados durante todo o processo (divulgação integral/divulgação integral + divulgação parcial)

2011		2012		2013		2014		2015	
77%	88,6%	64,9%	81,2%	67,6%	79,5%	75,9%	84,2%	77,9%	87,4%

8. Perfil profissional dos requerentes (pedidos iniciais)

	2011	2012	2013	2014	2015
Sociedade civil	25,8%	27,2%	29,4%	28,5%	27%
Jornalistas	3,3%	2,8%	1,8%	4,5%	4,1%
Advogados	10%	9,8%	10%	10,3%	10,3%
Meio académico	37,6%	33,4%	29,2%	31,7%	37,9%
Autoridades públicas (instituições não pertencentes à UE,	5,4%	4,0%	4,4%	3,8%	2,8%
Membros do Parlamento Europeu e seus assistentes	0,9%	1%	0,6%	0,4%	0,9%
Outros	5,3%	6,6%	5,8%	6%	10,3%
Não declarado	13,5%	16,5%	18,8%	14,8%	6,7%

9. Perfil profissional dos requerentes (pedidos confirmativos)

	2011	2012	2013	2014	2015
Sociedade civil	19,3%	28,5%	21,8%	27,7%	16,6%
Jornalistas	11,5%	9,5%	0%	3,5%	5,6%
Advogados	15,4%	14,3%	13%	31%	33,3%
Meio académico	34,6%	23,8%	43,5%	24,1%	33,3%
Autoridades públicas (instituições não pertencentes à UE,	0%	0%	0%	3,4%	0%
Membros do Parlamento Europeu e seus assistentes	3,8%	4,8%	0%	0%	5,6%
Outros	7,7%	4,8%	4,3%	0%	0%
Não declarado	7,7%	14,3%	17,4%	10,3%	5,6%

10. Repartição geográfica dos requerentes (pedidos iniciais)

País	2011	2012	2013	2014	2015
Bélgica	30,5%	33%	28%	29%	25%
Bulgária	0,4%	0,1%	0,6%	0,1%	0,3%
Croácia	0,5%	0,2%	0,2%	0,1%	0,3%
República Checa	1%	0,7%	0,8%	1,8%	0,5%
Dinamarca	1%	0,6%	2,1%	2,3%	3,3%
Alemanha	14,5%	14,6%	18,5%	13,9%	13%
Estónia	0%	0%	0,2%	0,1%	0,2%
Grécia	0,7%	0,5%	1%	0,2%	0,8%
Espanha	3,5%	3,3%	3,3%	3,6%	4,9%
França	7,7%	7,3%	5,7%	6%	5,6%
Irlanda	0,7%	1,1%	0,9%	1,4%	1%
Itália	6,3%	5,6%	4,6%	4%	4,1%
Chipre	0,2%	0,1%	0,2%	0,1%	0,2%
Letónia	0,2%	0,1%	0,2%	0,1%	0,1%
Lituânia	0,1%	0%	0,5%	0%	0%
Luxemburgo	1,3%	1,2%	1,8%	1,6%	0,4%
Hungria	0,8%	0,2%	0,5%	0,3%	0,2%
Malta	0,2%	0,2%	0,1%	0,5%	0,2%
Países Baixos	7,6%	5,8%	5%	6,8%	7,3%
Áustria	1,9%	1,9%	2%	1,8%	1,6%
Polónia	1,6%	2,3%	1,7%	1,5%	1,7%
Portugal	0,9%	0,7%	0,4%	1%	0,5%
Roménia	0,2%	0,2%	0%	0,4%	0,3%
Eslovénia	0,2%	0,1%	0,2%	0,2%	0,2%
Eslováquia	0,3%	0,5%	0,1%	0,1%	0,3%
Finlândia	0,4%	0,6%	1%	1,1%	1,1%
Suécia	1,3%	1,3%	1,2%	1%	0,8%
Reino Unido	9,2%	11,5%	10,2%	9,6%	9,9%
Países terceiros	5,9%	4,2%	3,5%	4,1%	4%
Não declarado	0,9%	2,2%	5,5%	7,1%	12,2%

11. Repartição geográfica dos requerentes (pedidos confirmativos)

País	2011	2012	2013	2014	2015
Bélgica	23,1%	38,1%	26,1%	27,6%	38,9%
Bulgária	0%	0%	0%	0%	0%
Croácia	0%	0%	4,3%	3,4%	0%
República Checa	0%	0%	0%	0%	0%
Dinamarca	3,9%	0%	0%	3,5%	0%
Alemanha	19,2%	19%	21,7%	6,9%	16,7%
Estónia	0%	0%	0%	0%	0%
Grécia	0%	0%	0%	0%	5,5%
Espanha	3,8%	0%	0%	0%	0%
França	7,7%	9,5%	4,4%	6,9%	5,6%
Irlanda	0%	0%	0%	3,5%	0%
Itália	7,7%	0%	4,4%	3,4%	0%
Chipre	0%	0%	0%	0%	0%
Letónia	0%	0%	0%	0%	0%
Lituânia	0%	0%	0%	0%	0%
Luxemburgo	0%	0%	0%	0%	0%
Hungria	0%	0%	0%	0%	0%
Malta	0%	0%	0%	0%	0%
Países Baixos	7,7%	4,8%	8,7%	6,9%	11,1%
Áustria	0%	0%	0%	6,9%	0%
Polónia	0%	0%	4,3%	0%	0%
Portugal	0%	0%	0%	0%	0%
Roménia	0%	0%	0%	0%	0%
Eslovénia	0%	0%	0%	0%	0%
Eslováquia	0%	0%	0%	0%	0%
Finlândia	0%	0%	4,4%	6,9%	0%
Suécia	0%	0%	0%	0%	0%
Reino Unido	23,1%	14,3%	4,4%	20,7%	11,1%
Países terceiros	3,8%	0%	4,3%	0%	0%
Não declarado	0%	14,3%	13%	3,4%	11,1%

12. Domínio de intervenção a que se referem os documentos solicitados

Domínio de intervenção	2011	2012	2013	2014	2015
Agricultura e Pescas	3,5%	5%	3%	4,9%	3,6%
Mercado Interno	8%	9,7%	11,7%	6,7%	8,3%
Investigação	0,4%	1%	2,1%	1,1%	0,1%
Cultura	0,2%	0,7%	0,5%	0,4%	0,4%
Educação/Juventude	0,4%	0,2%	0,6%	0,5%	0,5%
Indústria	0,1%	0%	0,4%	0,3%	0%
Competitividade	1,4%	1,6%	1,1%	1,1%	0,4%
Energia	2,1%	2,7%	2%	1,3%	0,9%
Transportes	1,5%	1,4%	2,6%	3,9%	3,3%
Ambiente	9,1%	7,6%	12,6%	13,1%	8%
Saúde e Defesa do Consumidor	3,6%	3,5%	4,5%	6,1%	5,2%
Política Económica e Monetária	5,9%	6,9%	8,7%	4%	8,5%
Impostos – Fiscalidade	12,5%	6,7%	3,7%	4,2%	4,3%
Relações Externas – PESC	12,8%	10,7%	8,1%	10,6%	12,7%
Proteção Civil	0%	0,6%	0,8%	0,6%	0,3%
Alargamento	1%	1,2%	0,4%	0,4%	0,6%
Defesa e Questões Militares	2,2%	2,7%	2,5%	0,8%	1,4%
Ajuda ao Desenvolvimento	0,1%	0%	0,4%	0,1%	0%
Política Regional e Coesão Económica e Social	0,1%	0,4%	0,1%	0,3%	0%
Política Social	2,7%	3,9%	5,2%	5,1%	4,1%
Justiça e Assuntos Internos	19,5%	18,1%	16,8%	23,4%	27,4%
Questões Jurídicas	3,1%	5,4%	5,1%	3,6%	2,2%
Funcionamento das Instituições	2,4%	2,4%	2,8%	2,8%	3,3%
Financiamento da União (Orçamento, Estatuto)	0,2%	0,8%	0,4%	0,2%	0,1%
Transparência	0,3%	1,2%	0,5%	0,5%	0,5%
Questões de Política Geral	0,6%	0,7%	1,1%	1,8%	1,6%
Perguntas parlamentares	3%	2,5%	0,7%	0,5%	1,1%
Diversos	0,2%	0,2%	0,1%	0,2%	0%

13. Exceções para recusar o acesso (fase inicial)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2011		2012		2013		2014		2015	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	93	8,9%	64	5,8%	58	3,8%	35	2%	47	3,6%
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	15	1,4%	18	1,6%	9	0,6%	3	0,2%	22	1,7%
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	221	21,2%	226	20,5%	375	24,7%	455	25,8%	244	18,7%
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	11	1,1%	0	0%	4	0,3%	0	0%	28	2,2%
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	2	0,2%	2	0,2%	2	0,1%	3	0,2%	3	0,2%
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	0	0%	0	0%	1	0,1%	1	0%	0	0%
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	10	1%	7	0,6%	7	0,5%	13	0,7%	11	0,8%
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Proteção do processo decisório da Instituição	426	40,9%	455	41,3%	556	36,7%	379	21,5%	587	45%
Vários motivos combinados ou outros motivos	264	25,3%	330	30%	503	33,2%	871	49,4%	362	27,8%
Documento não está na posse do Conselho/Outro autor	0	0%	0	0%	0	0%	4	0,2%	0	0%

14. Exceções para recusar o acesso (pedidos confirmativos)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2011		2012		2013		2014		2015	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	3	15,8%	0	0%	0	0%	1	0,4%	2	3%
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	15	78,9%	2	3,9%	20	69%	35	14,6%	23	34,9%
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	0	0%	1	2%	0	0%	3	1,2%	0	0%
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Proteção do processo decisório da Instituição	0	0%	1	2%	1	3,4%	0	0%	0	0%
Vários motivos combinados ou outros motivos	1	5,3%	47	92,1%	8	27,6%	201	83,8%	41	62%
Documento não está na posse do Conselho/Outro autor	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%

15. Exceções para justificar o acesso parcial (fase inicial)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2011		2012		2013		2014		2015	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	49	4,4%	44	4,8%	28	3,2%	35	4,6%	33	3%
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	1	0,1%	2	0,2%	5	0,6%	2	0,3%	5	0,4%
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	323	29,3%	174	18,8%	57	6,6%	184	24%	105	9,6%
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	0	0%	0	0%	1	0,1%	0	0%	2	0,2%
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	35	3,2%	125	13,5%	46	5,3%	64	8,3%	317	29%
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	0	0%	0	0%	0	0%	2	0,3%	0	0%
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	58	5,2%	18	1,9%	32	3,7%	57	7,4%	22	2%
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Proteção do processo decisório da Instituição	422	38,3%	334	36,1%	525	60,5%	180	23,5%	295	27%
Vários motivos combinados ou outros motivos	215	19,5%	228	24,7%	173	20%	242	31,6%	315	29%
Documento não está na posse do Conselho/Outro autor	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%

16. Exceções para justificar o acesso parcial (pedidos confirmativos)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2011		2012		2013		2014		2015	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	1	6,7%	3	13%	1	3,5%	0	0%	1	2%
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	6	40%	2	8,7%	0	0%	95	72%	12	31,6%
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	0	0%	0	0%	1	3,5%	0	0%	0	0%
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	0	0%	1	4,4%	1	3,4%	2	1,5%	1	2,6%
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	0	0%	0	0%	0	0%	1	0,7%	0	0%
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	1	6,7%	1	4,4%	5	17,2%	0	0%	0	0%
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Proteção do processo decisório da Instituição	2	13,3%	1	4,3%	15	51,7%	3	2,3%	0	0%
Vários motivos combinados ou outros motivos	5	33,3%	9	65,2%	6	20,7%	31	23,5%	24	63,2%
Documento não está na posse do Conselho/Outro autor	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%

17. Número de documentos (todas as versões linguísticas) mencionados no registo público e número de documentos públicos

2011		2012		2013		2014		2015	
1 729 944	1 337 933 (77%)	1 915 737	1 480 557 (77%)	2 076 220	1 583 636 (76%)	2 273 581	1 760 045 (77%)	2 492 257	1 962 312 (78%)

18. Número de documentos acrescentados ao registo público em 2015

	Documentos públicos aquando da sua difusão	LIMITE	LIMITE tornados públicos mediante pedido	Outros
Legislativos	3 115	5 555	4 683	0
Não legislativos	16 391	8 846	4 080	382

19. Número médio de dias úteis para responder a um pedido de acesso a documentos ou a uma queixa apresentada à Provedora de Justiça Europeia

	2011	2012	2013	2014	2015
Para os pedidos iniciais	16 (2 116 pedidos)	16 (1 871 pedidos)	18 (2 212 pedidos)	17 (2 443 pedidos)	16 (2 784 pedidos)
Para os pedidos confirmativos	29 (27 pedidos)	28 (23 pedidos)	26 (25 pedidos)	27 (40 pedidos)	29 (24 pedidos)
Média ponderada (iniciais + confirmativos)	16,16	16,15	18,09	17,16	16,11
Provedora de Justiça	32	64	0	12	168

20. Número de pedidos com prazo prolongado - Artigo 7º, nº3, e artigo 8º, nº2

	2011	2012	2013	2014	2015
Pedidos iniciais	513 em 2 116, 24,2%	452 em 1 871, 24,2%	587 em 2 212, 26,5%	589 em 2 445, 24,1%	671 em 2 784 24,1%
Pedidos confirmativos	24 (em 27)	20 (em 23)	21 (em 25)	39 (em 40)	22 (em 24)